

LEI N° 3.425, DE 17 DE MAIO DE 2017.

**SUSTA EFEITOS DA LEI N° 3.120, DE 01
DE DEZEMBRO DE 2010, QUE INSTITUI
O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA
EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT
ATUARIAL”, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere Lei Orgânica do Município, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam sustados, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todos os efeitos da Lei n° 3.120, de 01 de dezembro de 2010, que “INSTITUI O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT ATUARIAL”.

Parágrafo Único - Durante o período de sustação de que trata o caput deste artigo, o Município recolherá a Alíquota Patronal de 11% (onze por cento) e a Alíquota Suplementar de 11% (onze por cento).

Art. 2º - No prazo estabelecido no art. **1º**, o Município de Alegre/ES providenciará novo cálculo de eventual déficit atuarial a ser amortizado mediante plano de amortização, no qual será incluída a diferença da alíquota suplementar não recolhida no período de Sustação de que trata a presente Lei.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES), 17 de maio de 2017.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.

ANEXO I

QUADRO ESPECÍFICO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO DE DADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE-ES

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
Diretor de Recursos Humanos	01	CC1-B	R\$ 1.681,84
Assessor de Administração de Dados	01	CC1-B	R\$ 1.681,84

Alegre (ES), 20 de abril de 2017.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.